



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 3 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 8.023

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos:

MDB **NOVO**
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:

PSD **PSC**
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:

PP **PSB**
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB **PR**
Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

José Milton Scheffer
João Amin
**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin

Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marcos Vieira
João Amin
Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso

Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Jessé Lopes
Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto
Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes

Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Leonardo Lorenzetti Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 66 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS3</p> <p>PROJETO DE LEI.....3</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO5</p> <p>PROJETOS DE LEI5</p> <p>PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO19</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO25</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS25</p> <p>ATO DA MESA25</p> <p>PORTARIAS26</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..31</p> <p>EXTRATOS.....31</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença à Senhora Deputada Luciane Carminatti, no período de 2 a 4 de fevereiro do corrente ano, para tratamento de saúde.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 2 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

GAB DEP LUCIANE CARMINATTI

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 011/2022

Excelentíssimo

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da ALESC

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para nos termos artigo 52, II e § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), requerer licença para tratamento de saúde no período de 02 até 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente

Deputada Estadual

Luciane Carminatti

Processo SEI 22.0.000001870-1

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o § 2º do art. 1º e o art. 2º do autógrafo do Projeto de Lei nº 309/2020, que “Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional”, por serem inconstitucionais, com fundamento no Parecer nº 636/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Estabelecem os dispositivos vetados:

§ 2º do art. 1º e art. 2º

“Art. 1º

.....
 § 2º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das profissionais, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas que atuem no atendimento a mulheres vítimas de violência, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

.....
 Art. 2º Realizada a contratação, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei, emitindo declaração respectiva.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, de acordo com o quantitativo previsto, quaisquer dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderão formalizar documento atestando a situação, considerando-se cumprida a obrigação, caso comprovadas as alegações apresentadas.”

Razão do veto

O § 2º do art. 1º do PL nº 366/2019, ao estabelecer que caberia à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) a supervisão dos processos seletivos para a contratação de profissionais nos termos da pretendida Lei, e o art. 2º do PL, ao dispor que a SDS e a Secretaria de Estado da Administração (SEA) fiscalizariam o cumprimento do disposto na pretendida Lei, estão eivados de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 50 e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 e alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 84 da Constituição da República). Nesse sentido, a PGE recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

Observa-se que no § 2º do art. 1º o legislador aquinhoa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com inédita atribuição de supervisionar um específico processo seletivo, para escolha das empregadas, a ser desenvolvido exclusivamente na intimidade da pessoa jurídica contratada.

Por seu turno, o art. 2º, apesar de não determinar uma inovação de atribuições, posto que a fiscalização da execução de contratos administrativos é imanente aos órgãos, penetra a organização e o funcionamento da Administração, tendo em vista que delinea quais órgãos ficarão encarregados.

Nesse passo, ainda que com advento da Emenda Constitucional nº 32/2001, que alterou o art. 61, § 1º, II, “e”, da CF/88, o STF compartilha o entendimento de que a “estruturação e atribuições” dos órgãos da Administração pública não foi retirada da incumbência do Executivo, competindo a este, inclusive, dispor mediante decreto sobre organização e funcionamento da Administração (art. 84, VI, “a”, da CF/88):

“É inconstitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que determinava que todos os órgãos que prestassem serviços de atendimento de emergência no Estado deveriam estar unificados em uma única central de atendimento

telefônico, que teria o número 190. Essa lei trata sobre 'estruturação e atribuições' de órgãos da administração pública, matéria que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, 'e', da CF/88).

A correta interpretação que deve ser dada ao art. 61, § 1º, II, 'e', c/c o art. 84, VI, da CF/88 é a de que a iniciativa para leis que disponham sobre 'estruturação e atribuições' dos órgãos públicos continua sendo do Poder Executivo, não tendo a EC 32/2001 tido a intenção de retirar essa iniciativa privativa. Ao contrário, tais matérias tanto são de interesse precípua do Executivo que podem ser tratadas por meio de Decreto." (STF. Plenário. ADI 2443/RS, Rel. Marco Aurélio, julgado em 25/9/2014)

Consectariamente, como o legislador erige nova atribuição para secretaria e aloca competências entre órgãos incorre em vício de iniciativa.

Pelo esposado, opina-se:

- A) pela inconstitucionalidade do § 2º do art. 1º;
- B) pela inconstitucionalidade do art. 2º; e
- C) pela constitucionalidade dos demais dispositivos do Projeto de Lei (PL) nº 309/2020.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 309/2020

Estabelece a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, devem conter cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Estado de Santa Catarina reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva 30 (trinta) ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das profissionais, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas que atuem no atendimento a mulheres vítimas de violência, sob a supervisão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexistência de licitação para o mesmo objeto.

§ 4º O percentual obrigatório disposto no § 1º deste artigo não é cumulativo com outros percentuais legalmente previstos.

§ 5º A identidade das profissionais contratadas em atendimento a esta Lei será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Art. 2º Realizada a contratação, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração, fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei, emitindo declaração respectiva.

Parágrafo único. Na impossibilidade de contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, de acordo com o quantitativo previsto, quaisquer dos órgãos mencionados no *caput* deste artigo poderão formalizar documento atestando a situação, considerando-se cumprida a obrigação, caso comprovadas as alegações apresentadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivos:

I – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas e outras atividades relacionadas à identificação da doença;

II – difundir informações sobre os sinais, sintomas e tratamento da doença, bem como sobre os direitos dos pacientes, a fim de assegurar-lhes assistência à saúde; e

III – promover o conhecimento sobre a doença, para proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

ANEXO ÚNICO 'ANEXO I DIAS ALUSIVOS

.....
DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL Nº
.....
23	Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico	
.....

(NR)'

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

Tudo se dá em razão de uma falha no alinhamento dos cromossomos, ocasionando uma anomalia no tubo renal, que baixa drasticamente a concentração do fosfato na corrente sanguínea, em decorrência da eliminação exagerada e descontrolada da substância pela urina.

Logo, em função da falha apresentada, a corrente sanguínea fica escassa de fosfato, substância essencial (juntamente com o cálcio) para o desenvolvimento do esqueleto humano, atuando diretamente na formação de toda a estrutura óssea, condição essa conceituada de hipofosfatemia. Assim, a doença se manifesta com um amplo espectro de anormalidades, como baixa estatura, raquitismo grave, hipofosfatemia isolada e o retardo no crescimento, condições que deram origem ao nome da severa patologia: raquitismo hipofosfatêmico.

Uma das condições clínicas mais severas consiste no arqueamento das pernas, em razão da deformidade óssea, além de fraturas, em função da má formação. Como exposto, é possível verificar, até com certa facilidade, o quão suplicante e tormentoso é o cotidiano de um ser humano portador dessa rara doença.

Estudos técnicos apontam a prevalência de contração da enfermidade em 1 a cada 20.000 habitantes, que, mesmo em detrimento do seu raro surgimento, sofrem drasticamente as suas consequências, tendo em vista o alto custo do tratamento e a inadequação daqueles ofertados pela rede pública de saúde.

Saliente-se, ainda, que a escolha do dia 23 de junho não é aleatória, posto que é comemorado o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, fazendo-se importante que a data seja acrescentada ao calendário oficial do Estado.

A criação do Dia Estadual de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico tem como objetivo trazer a conscientização aos cidadãos sobre a importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2022

Dispõe sobre a criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A obtenção, a criação racional, o manejo e uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão - ASF, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no âmbito estadual, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º Ficam asseguradas as atividades que envolvam a criação, manutenção, o uso para fins educacionais e de formação técnica e o transporte de colônias de abelhas-sem-ferrão, como sua comercialização e de seus produtos e a prestação de serviços dentro da zona urbana, das áreas periurbanas e rurais de cada município.

§ 2º Pelo seu perfil de atividade conservacionista e que atende a todos os pilares do desenvolvimento sustentável, a Meliponicultura, passa a ser reconhecida como atividade de utilidade pública e assim beneficiada e incentivada por legislação específica e pelos órgãos públicos em todas as instâncias, se constituindo a atividade como patrimônio imaterial Estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Abelhas-sem-ferrão: insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Tribo Meliponini, compreendendo centenas de espécies, que possuem ferrão atrofiado e hábito social, vivendo em colônias perenes, consideradas polinizadores por excelência das plantas nativas e cultivadas, popularmente conhecidos por abelhas-sem-ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas sem ferrão ou abelhas brasileiras;

II – Abelhas-sem-ferrão silvestres - espécies da Tribo Meliponini, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro e com suas colônias alojadas nos ambientes naturais ou antropizados, sem estar, contudo, sob cuidados humanos e manejadas em colmeias racionais;

III – Abelhas-sem-ferrão introduzidas - espécies de abelhas-sem-ferrão que não têm registro de ocorrência natural nos limites geográficos de um Estado da Federação Brasileira ou DF e que foram neles introduzidas por ação antrópica, anteriormente a publicação dessa Lei;

IV – Abelhas-sem-ferrão de perfil zootécnico - espécies de abelhas-sem-ferrão que apresentam características zootécnicas que lhe conferem potencial de uso na produção agropecuária, com a comercialização de produtos e prestação de serviços de polinização dirigida;

V – Colméia - caixa ou estrutura física que abriga a colônia de abelhas-sem-ferrão;

VI – Colônia - conjunto de indivíduos da mesma espécie composto por uma ou mais rainhas e sua prole em seu ninho;

VII – Discos ou favos de cria - parte estrutural de uma colônia onde estão contidas as crias das abelhas em seus diferentes estágios de desenvolvimento;

VIII – Manejo - conjunto de técnicas de manipulação das colônias das abelhas-sem-ferrão, que permitam sua criação racional e tecnicada, o desenvolvimento e multiplicação de colônias, a produção de seus produtos e seu uso na prestação de serviços de polinização dirigida e em atividades de formação técnica, educação ambiental, lazer, turismo ecológico e científico e ações terapêuticas;

IX – Meliponário - Local destinado a criação de colônias de abelhas-sem-ferrão;

X – Meliponicultor - criador de abelhas-sem-ferrão;

XI – Meliponicultura - exercício da atividade de criação técnica de abelhas nativas sem ferrão;

XII - Meliponicultura migratória - deslocamento temporário de colônias de abelhas-sem-ferrão, devidamente manejadas, com formação de meliponário provisório visando a exploração de floradas em diferentes localidades, para incremento da produção;

XIII – Recipiente-isca: recipientes preparados e instalados no ambiente, que permitem a nidificação de enxameações naturais de abelhas-sem-ferrão, sendo usados como métodos não destrutivos para a formação e ampliação de plantel;

XIV – Resgate - ato de salvamento de colônias de abelhas-sem-ferrão silvestres coletadas no ambiente natural, em casos de supressão vegetal, formação de lagos artificiais ou qualquer outro empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, ou daqueles presentes nos ambientes urbanos, rurais e antropizados, que estejam em alguma situação de risco de conservação;

XV – Produtos das abelhas - mel, samburá (pólen das abelhas sem ferrão), cerume, própolis e geoprópolis;

XVI – Serviços – uso e manipulação das colônias de abelhas-sem-ferrão em ações de polinização dirigida, de educação ambiental, formação técnica, atividades terapêuticas, de turismo científico e ecológico;

XVII - Nidificação: Comportamento de formação de ninhos;

XXIII - Fauna e flora nocivas à meliponicultura técnica/racional: animais ou plantas que estejam dentro do raio de ação das abelhas do meliponário, constituindo fauna ou flora sinantrópicas, que produzem danos à atividade;

XXIX – Abelhas Solitárias: demais gêneros de abelhas sem ferrão, com ferrão ou ferrão atrofiado, que se organizam socialmente: Parassociais, Subsociais, Semisociais, Quasesociais ou Sociais, que não estão classificadas como abelhas nativas eusociais.

Art. 3º São permitidas a criação, o manejo, a aquisição, a guarda, o uso, a permuta, o abrigo, o transporte e o comércio dos recursos da meliponicultura e partes destes seus produtos e serviços, sem limite (livre a quantidade) de volume ou quantidade.

§1º O registro dos meliponicultores e de seus meliponários, de acordo com a finalidade da criação e a atividade, será direcionamento aos respectivos órgãos competentes, nas seguintes categorias, de acordo com a finalidade da criação:

I - Criação Zootécnica;

II - Criação Conservacionista.

§ 2º De forma a considerar a diversidade cultural dos criadores e suas condições socioeconômicas nas diferentes regiões do Estado, o registro de suas criações junto aos órgãos competentes, deve ser realizado em sistema simplificado, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Relação das espécies mantidas no meliponário;

II - Quantidade de colônias;

III - Localização do meliponário, com coordenadas geográficas;

VI - CNPJ ou CPF do meliponicultor;

§ 3º O registro deve ser auto declaratório, com emissão de autorização automática para a prática da Meliponicultura; sendo realizado junto ao órgão ambiental, quando da criação conservacionista e, no órgão de controle sanitário, no caso da criação zootécnica.

§ 4º Fica dispensada a autorização ambiental e a necessidade do registro no cadastro técnico federal para a prática da Meliponicultura.

§ 5º Para o exercício da atividade da Meliponicultura, não será exigido o acompanhamento de um profissional habilitado, sendo o próprio meliponicultor o responsável pela criação.

Art. 4º O cadastro simplificado de criador de Abelhas Sem Ferrão será de competência:

I - da Secretaria da Agricultura, quando o objeto for à produção zootécnica. A efetivação do Registro do produtor junto a Entidade Veterinária (CIDASC) órgão da Defesa Sanitária Animal, habilita para expedição da Guia de Trânsito Animal - GTA e, permite a operação do meliponário para fins de manejo, comércio e transporte de ANSF;

II - do Instituto do Meio Ambiente (IMA), quando se tratar de preservação, conservação e controle ambiental. A efetivação do Cadastro Técnico Federal – CTF apresentado junto ao IMA, permite a operação do meliponário para fins resgate, pesquisa e demais atividades que competem ao órgão Ambiental.

Art. 5º A formação inicial ou aumento do plantel dos meliponários será realizada mediante:

I - Utilização de abrigo provisório;

II – Multiplicação de colônias;

III - Aquisição e/ou doação de colônias;

IV - Resgate de colônias, ou

V - Depósito pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A informação da obtenção de colônias de abelhas silvestres para constituição ou ampliação de plantel, deverá ser inserida no cadastro do meliponicultor em processo auto declaratório a qualquer tempo.

§ 2º Colônias instaladas em abrigos provisórios poderão ser alvo de permuta e doação, e seu comércio será regulado pelos órgãos estaduais.

§ 3º A ampliação do plantel dar-se-á mediante divisão/multiplicação de colônias, aquisição de colônias ou favos de crias ou de rainhas, oriundos de outros criadores regularizados e, capturas com recipiente-isca;

§ 4º É dispensada a solicitação de autorização para a instalação de recipientes-iscas, devendo as colmeias capturadas por esse método serem lançadas no cadastro/registro do plantel;

§ 5º Os recipientes-iscas com colônias alojadas espontaneamente devem ser utilizados para a formação e ampliação do plantel, devendo o ninho ser transferido para abrigos definitivos;

§ 6º O beneficiamento e a comercialização de produtos e subprodutos das ASF deverão ser realizados conforme normas específicas que já regulam o comércio de produtos de origem animal;

§ 7º O manejo migratório visando à produção de mel, pólen, própolis e outros subprodutos, poderá ser realizado no Estado ou fora dele, desde que respeitadas as formalidades de cadastro e transporte.

§ 8º A obtenção de colônias na natureza, para a formação ou ampliação de meliponários, será permitida mediante autorização do órgão competente, por meio da utilização de métodos não destrutivos de resgate de colônias;

Art. 6º O cadastro no órgão de sanidade estadual (CIDASC) supre o Cadastro no órgão ambiental, que somente será obrigatório conforme o II do Art.4º.

§ 1º Após o registro será autorizada a prática da Meliponicultura zootécnica, cabendo ao órgão correspondente a fiscalização das informações fornecidas e da prática da atividade;

§ 2º No caso das espécies de abelhas-sem-ferrão introduzidas, em não havendo comprovação científica da existência de impacto ambiental na área de sua criação e uso, será permitida;

§ 3º As colônias das espécies de abelhas-sem-ferrão introduzidas, que foram adquiridas no período anterior à publicação desta lei, terão sua situação regularizada juntos aos órgãos competentes, mediante registro no órgão sanitário responsável, através de cadastro simplificado;

§ 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual, com base em estudos publicados e levantamentos faunísticos, elaborar em conjunto com entidades de pesquisa e de classe as respectivas listas de espécies de abelhas-sem-ferrão de ocorrência, tendo como referência catálogo vigente de espécies de abelhas-sem-ferrão publicado pelos órgãos competentes.

§ 5º Havendo ocorrência de ocupação espontânea, em áreas naturais ou de preservação permanente, fica a critério do órgão ambiental competente a remoção da colmeia e, o encaminhamento ao meliponicultor registrado mais próximo ou a Instituição de pesquisa ou ensino.

Art. 7º Para a criação zootécnica de colônias de Abelhas Sem Ferrão deverá ser considerada, preferencialmente, a escolha por espécies de ocorrência natural nas áreas ou regiões onde a atividade da meliponicultura será desenvolvida.

Art. 8º Empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental e onde estejam previstos a supressão vegetal, ou a formação de lagos artificiais, devem obrigatoriamente, promover e custear a identificação o resgate dos ninhos de abelhas-sem-ferrão silvestres, ficando a cargo do órgão competente a destinação das colônias resgatadas.

§ 1º Nesse processo, devem participar técnicos habilitados, pesquisadores, meliponicultores ou entidades de classe representativas da meliponicultura, cadastrados nos órgãos competentes no Estado.

§ 2º Os órgãos estaduais competentes devem promover a formação desse cadastro para fins de resgate, de forma simplificada.

Art. 9º É permitido o transporte intermunicipal e interestadual de colônias de ASF ou partes delas, a partir da emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 1º O IMA autorizará os casos de sua competência, a preservação e a conservação;

§ 2º A SAR autorizará os casos de sua competência, os de cunho comercial;

§ 3º A Guia de Trânsito Animal (GTA) será emitida em qualquer um dos casos, sob responsabilidade da CIDASC;

§ 4º O uso de colônias de ASF em atividades formais de capacitação, educação ambiental e exposição em eventos na sede do município de cadastro, fica dispensada a Guia de Trânsito Animal (GTA), dentro do município sede do registro;

§ 5º Para o transporte via empresas transportadoras de cargas, de logística e similar será necessária a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), acompanhada da respectiva nota fiscal – NF ou NFe.

Art. 10 Em planos de recuperação áreas degradadas – PRAD, nos projetos de restauração florestal, paisagismo urbano e de uso sustentável das espécies da flora nativa, será estimulado pelos órgãos competentes à utilização de espécies da flora nativa amigáveis para as abelhas, de modo a fornecer recursos para forrageamento e nidificação.

§ 1º Deve ser coibido o plantio e a manutenção de espécies da flora exótica em área urbana, que sejam tóxicas e que representem risco para as abelhas;

§ 2º Cabe aos órgãos competentes do estado e municípios definirem as espécies vegetais tóxicas para as abelhas e publicar listagem em até 180 dias a contar da data de publicação desta Lei;

§ 3º Poderão ser utilizadas espécies de plantas exóticas em projetos urbanos e sistemas agroflorestais, quando seu uso resultar em ganhos econômicos e de produtividade, desde que não sejam utilizadas espécies invasoras ou espécies nocivas às abelhas;

§ 4º Espécies da flora que representem risco para as abelhas, com floradas tóxicas, deverão ser progressivamente substituídas por espécies da flora nativa que sejam benéficas às abelhas, por meio de programas regionais em parcerias público-privadas, com prioridade às que estiverem próximas aos meliponários cadastrados.

§ 5º Os meliponicultores poderão ser beneficiados em programas de pagamento por serviços ambientais – PSA e até mesmo de crédito de carbono, observadas as legislações específicas, em razão da instalação dos meliponários, como ambientes prestadores do serviço ecossistêmico da polinização, promovido pelas abelhas sem ferrão.

Art. 11 É de responsabilidade da Secretaria de Agricultura fomentar atividade da meliponicultura no Estado, formação de meliponários públicos e parcerias público-privadas com entidades para uso de espaços focados em ações de educação ambiental, recepção de colônias de ASF oriundas de resgates e doações.

§ 1º A criação de meliponários públicos de educação ambiental e conservação das espécies de abelhas sem ferrão serão estimuladas;

§ 2º Esses meliponários, representados por entidades públicas ou de classe, poderão celebrar parcerias com outras entidades para a consecução de seus objetivos, bem como receber o depósito de colônias de abelhas nativas sem ferrão oriundas de doação, resgates ou de apreensões realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 12 Os meliponicultores poderão ser beneficiados em programas de pagamento por serviços ambientais – PSA e até mesmo de crédito de carbono, observadas as legislações específicas, em razão da instalação dos meliponários, como ambientes prestadores do serviço ecossistêmico da polinização, promovido pelas abelhas sem ferrão.

Art. 13 O Estado, através da Secretaria de Agricultura, deverá estabelecer a relação das espécies de ASF que serão reconhecidas como de perfil zootécnico no prazo de 12 meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 A autorização para o resgate de colônias de Abelhas Nativas Sem Ferrão será concedida pelo órgão competente.

§ 1º Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental que sejam obrigados a apresentar o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, devido a supressão vegetal ou obras que impactem colmeias naturais, devem, obrigatoriamente, promover o resgate das ASF, por técnicos habilitados ou meliponicultores cadastrados.

§ 2º O resgate poderá ser feito diretamente pelo empreendimento ou direcionado a Meliponicultor cadastrado mais próximo;

§ 3º As demais abelhas nativas, também conhecidas como solitárias e citadas no inciso II do Art. 2º, que estejam instaladas nesses locais de empreendimentos, serão objeto de esforços conjuntos em parceria com entidades ou produtores, para a realocação desses indivíduos;

§ 4º Quando houver colônias de ASF em risco iminente de morte, o meliponicultor cadastrado poderá executar o resgate emergencial, devendo registrar a situação de forma a legitimar o resgate, e manter tal registro por até 12 meses para posterior fiscalização, inserindo a colônia em seu cadastro.

Art. 15 As Abelhas Nativas sem Ferrão na natureza, em seu habitat natural, troncos ou cavidades ocupadas de forma espontânea, estão sujeitas à tutela do IMA.

Art. 16 A inclusão de espécies de ASF na lista Vermelha de animais em extinção só poderá ocorrer após instrução de processo, com a participação de entidades de Meliponicultores, legítima e proporcionalmente representados.

Art. 17 Aos atos lesivos às abelhas nativas sem ferrão e ao meio ambiente, objeto deste regramento, será aplicada a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como, demais regulamentações do setor ambiental.

Art. 18 Fica revogada a Lei 16.171, de 14 de novembro de 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Coronel Mocellin

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

JUSTIFICATIVA

Considerando que a polinização é apontada como o serviço ambiental mais importante das abelhas em benefício da Humanidade. No entanto, a sua real dimensão para a vida em nosso planeta é ofuscada pela baixa compreensão geral de como ela ocorre e suas consequências nos ecossistemas silvestres e agrícolas, fator pouco conhecido pelo grande público.

Na importância dos benefícios da polinização, estima-se que em torno de 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo sejam polinizadas por alguma espécie de abelha, 19% por moscas, 6,5% por morcegos, 5% por vespas, 5% por besouros, 4% por pássaros e, 4% por borboletas e mariposas. Somente na indústria de sementes de alfafa (*Medicago sativa*) no Canadá é avaliado em 6 milhões de dólares canadenses por ano devido aos serviços de polinização prestados por estes polinizadores.

Os polinizadores nativos dos EUA (excluindo *Apis mellifera*), o valor dos serviços de polinização é estimado em US\$ 4,1 bilhões de dólares por ano. Em termos globais, a contribuição dos polinizadores às principais culturas dependentes destes agentes alcança US\$ 54 bilhões de dólares por ano. É preciso lembrar também que grande parte dos serviços de polinização prestados pelos agentes polinizadores ocorre em espécies vegetais silvestres e, está incluído dentro dos chamados serviços ecossistêmicos, os quais também incluem os agro-ecossistemas e, foram estimados em torno de US\$ 33 trilhões de dólares anuais.

Não existem estudos compreensivos sobre o valor econômico da polinização nos sistemas agrícolas e/ou naturais no Brasil, pois, os serviços de polinização têm sido pouco estudados e, conseqüentemente pouco valorizados. Diferente de vários outros países onde a polinização é considerada um fator de produção agrícola ou manutenção de ecossistemas silvestres, aqui poucos são os cursos onde este assunto é abordado, não é incomum profissionais (de agronomia, engenharia florestal, zootécnica, biologia ou Técnicas agrícolas...) se formarem sem ter acesso a essa cadeira.

Já em relação aos agroquímicos, técnicas de cultivo artificiais em larga escala e, ecologia isoladamente, como se não interagissem no processo de polinização das plantas e, saúde alimentar. Então, como dissociar os vários aspectos do processo e serviços de polinização do equilíbrio ecológico e da capacidade das florestas e em se perpetuarem?

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica-CDB, a qual propôs a "Iniciativa Internacional para a Conservação e Uso Sustentável de Polinizadores", aprovada na Decisão V/5 da Conferência das Partes da CDB em 2000 e cujo Plano de Ação foi aprovado pela Decisão VI/5 da Conferência das Partes da CDB em 2002. Mas, efetivamente pouco tem feito para fomentar a meliponicultura como atividade racional, a não ser a edição de normas restritivas, ilegítimas e desconectadas com a realidade do setor, que tem sido tratado a exemplo de outras atividades lesivas ao meio ambiente, o que não o é.

A importância da polinização efetuada pelas abelhas silvestres nativas e o valor da atividade da meliponicultura para a economia brasileira e estabilidade dos ecossistemas é imensurável, não só na zona rural como na urbana, devido a que todos os ambientes eram território natural das abelhas silvestres, o que foi mudado com a ocupação humana dos ambientes antropizados, portanto, há de se fomentar a atividade para promover a sustentabilidade ambiental urbana e na agricultura.

Considerando oito culturas (melão, maçã, maracujá, caju, café, laranja, soja e algodão), 1/3 das riquezas geradas no país, atualmente, vem do agronegócio e, isso representa US\$180,2 bilhões de dólares ao ano para a exportação excluindo todo o comércio interno; E, tem mais na geração direta e indireta de empregos, portanto, são bens que movimentam para o Brasil cerca de US\$ 9,3 bilhões de dólares. Logo, um incremento de apenas 10% na produtividade dessas culturas, significa potencialmente em torno de US\$ 1 bilhão de dólares. E, muitas outras culturas agrícolas respondem com aumentos na produção quando polinizadas adequadamente.

A meliponicultura como arte da criação de Abelhas Nativas, é atividade desenvolvida a milênios pelos nativos das Américas, no Brasil pelos índios silvícolas e noutros países do Continente Americano pelos Maias e Astecas mas, também pelos colonizadores que quando aqui aportaram suavam para suprimento de mel e de cera, sendo que nos últimos anos consolidou-se como atividade racional geradora de emprego e renda tanto na zona rural como na urbana em muitos municípios brasileiros.

Os produtos da meliponicultura vão além do mel, cera e própolis ou geoprópolis, tem o serviço de polinização cruzada e, da dispersão, o seu uso em pesquisas científicas, laborterapia, educação ambiental, turismo ecológico e gastronômico, e como bioindicadores ambientais. Portanto, são diversos os produtos obtidos por meio das abelhas nativas.

E, além do mercado consumidor normal, há potencial para serem empregados como agentes de recomposição florestal por realizarem os serviços de polinização e dispersão, já citados.

E, para que isso aconteça há de se regulamentar a atividade para que o comércio de enxames e insumos, possa se estabelecer. E, a forma mais adequada de fomentar o segmento é transformar as Abelhas criadas Racionalmente em ANIMAIS DOMÉSTICOS, mantendo os enxames não manejados, que estiverem na classificação como animais silvestres nativos da natureza.

O Brasil possui um clima tropical, e muitas regiões com características para a exploração melipônica como gerador de renda auxiliar ou complementar, devendo ser criadas linhas governamentais para a formação de pastos melíferos com variadas vegetações, de forma a produzirem floradas durante o calendário anual de forma a suprir as demandas dos insetos e excedentes para gerar renda aos trabalhadores do setor.

Para que a meliponicultura ocorra de forma justa e democrática, há a necessidade de legalização de forma exequível, com normas legítimas sem que estejam eivadas de vícios insculpados por sofismas e classismos. É provado que os animais que são criados de forma racional, ou classificados como domésticos, estão a salvo da extinção, porquanto, os demais que estão sob o jugo de normas que não os protegem de fato, os que já não foram erradicados correm sérios e constantes riscos de toda espécie.

É urgente a ampliação da capacitação e profissionalização das etapas da cadeia de produção e, de comercialização, com o enfoque diferenciado para quem exerce a ocupação da meliponicultura como a atividade econômica, com incentivos para quem a exerce como atividade complementar ou secundária às suas atividades

profissionais, de maneira a estimular esses profissionais a investirem na capacitação e melhoramento das condições da atividade como opção de produção e renda.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Coronel Mocellin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0003.4/2022

Acrescenta o artigo 1-A na Lei 18.076 de 22 de janeiro de 2021 para dispor sobre os serviços essenciais ao transporte intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A Lei 18.076 de 22 de janeiro de 2021 passa a vigorar acrescido do artigo 1-A, seus incisos e parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1-A. Para a execução do serviço de transporte intermunicipal de cadáveres e restos humanos consideram-se as seguintes atividades essenciais: (NR)

I – Venda de urnas mortuárias; (NR)

II - O embalsamento, embelezamento, conservação, restauração de cadáveres e tanatopraxia; (NR)

III - Ornamentação de urnas funerárias. (NR)

Parágrafo único. Fica vedada a garantia de exclusividade da prestação das atividades consideradas essenciais para o traslado intermunicipal em virtude da localização da empresa que o realize. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Coronel Mocellin

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa dispor sobre as atividades consideradas essenciais para o traslado intermunicipal de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A medida tem objetivo de garantir a livre concorrência entre as empresas habilitadas para realizar integralmente o transporte intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina, independente do município em que estejam estabelecidas.

O falecimento de um familiar ou amigo é um dos momentos que estamos mais abalados e vulneráveis e mesmo assim precisamos dar o devido atendimento ao falecido para poder prestar as últimas homenagens com dignidade.

Neste sentido, a proposta legislativa busca dar um amparo legal claro e inequívoco de que cabe ao consumidor dos serviços funerários escolher a empresa que realizará o transporte do corpo, bem como todos os serviços necessários para fazê-lo.

O assunto é notadamente de matéria de competência concorrente entre os entes federados:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

V - produção e consumo;

Assim, a proposta visa somente deixar claro para o consumidor, em seu momento de fragilidade, que a empresa que realizará o transporte é de sua livre escolha, podendo decidir a que prestar o melhor serviço ou oferecer o melhor preço, resguardando assim o princípio da livre concorrência insculpido no inciso IV do art. 170 da CF.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões,

Coronel Mocellin

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Casa da Infância Associação Beneficente de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CRICIÚMA	LEIS
.....
CASA DA INFÂNCIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Casa da Infância Associação Beneficente, com sede na cidade de Criciúma/SC.

Trata-se de entidade que, conforme seu estatuto social, não tem fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021, uma vez que promove vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo, bem como promove atividades que tenham como objetivo a inclusão social, a assistência promocional, a educação profissionalizante, a cultura, a qualidade de vida da comunidade.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos do seu estatuto), para que possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solito aos Excelentíssimos Senhores Deputados(as) a aprovação da presente proposição, para conceder à Casa da Infância Associação Beneficente, com sede na cidade de Criciúma, o Título de Utilidade Pública.

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0005.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo.- SANC,de Capivari de Baixo.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual a Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari De Baixo.	LEIS

Sala das Comissões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trago á consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo, com sede na cidade de Capivari de Baixo/SC.

Trata-se de entidade que, conforme seu estatuto social, não possui fins lucrativos e se enquadra nas exigências da Lei nº 18.269, de 09 de dezembro de 2021, uma vez que tem por finalidade precípua o apoio á crianças, ao adolescente, a família e ao idoso em situação de vulnerabilidade social.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos de seu estatuto), para que possa usufruir dos direitos e vantagens da lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados(as) a aprovação da presente proposição para conceder á Associação de Amparo aos Necessitados de Capivari de Baixo, com sede na cidade de Capivari de Baixo, o Título de Utilidade Pública.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2022

Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826/2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei reconhece, no Estado de Santa Catarina, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 dias, regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022.

Jessé de Faria Lopes

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar aos fundamentos materiais do projeto, é elementar destacar que do ponto de vista formal, o Estado de Santa Catarina tem competência para legislar sobre o tema por força do disposto no §1º, do artigo 25. Da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Partindo agora para mérito, o presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte do atirador desportivo, com o intuito de estar resolvendo um grave problema, que é o de atiradores desportivos não terem meio de defesa, no caso de serem atacados, e tantos outros deslocamentos que se fazem necessário sem sua atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse para criminosos – armas e munições.

Por sua vez, a Lei n. 10.826, de 2003, que institui o Estatuto do Desarmamento, em seu art. 6º inciso IX, confere o porte de arma “para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, na forma do regulamento daquela Lei:

Art. 6º. É proibido o porte de arma de fogo em todo território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

[...]

IX – Para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

O Decreto n. 9.846/19, decreto atual que regulamenta a Lei n. 10.826/03 demonstra a necessidade do atirador desportivo possuir o seu porte, pois inova a regulamentação anterior ao possibilitar que uma arma possa ser portada pelos atiradores desportivos, municiada, alimentada e carregada:

Art. 5º. Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

[...]

§ 2º. Fica garantido o direito de transporte desmuniado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos.

§ 3º. Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

Mesmo assim, inseguranças jurídicas permanecerão devido às situações como: está no trajeto para treinamento e/ou participação em competição? A guia de tráfego é válida para esse trajeto? São dúvidas jurídicas das mais diversas as que envolvem os atiradores desportivos e o seu trânsito com as armas, e esse projeto tem por fim reconhecer que tais dúvidas merecem ser afastadas, pois simplesmente se ajustam aos critérios para que lhes seja concedido o porte.

Não obstante, os atletas do tiro esportivos vêm sendo vítimas do confuso arcabouço jurídico relativo às armas de fogo no Brasil, de modo a serem, até mesmo, submetidos à persecução criminal por conta de divergências interpretativas da legislação pelas autoridades administrativas e judiciais, situação esta que, aliada a ideologias que pregam o completo banimento das armas de fogo, acaba por criminalizar a prática do esporte,

Nesse sentido, cabe mencionar, a título de ilustração, caso um atirador que foi preso e processado criminalmente por ter sido abordado por agentes policiais, ao retornar do clube de tiro, portando arma e munição, devidamente registrados e acondicionadas separadamente, no interior de um veículo de sua propriedade (regra então em vigor), tendo sido absolvido, posteriormente, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que entendeu aplicar-se aos praticantes de fogo e de munição, necessários que são para a prática desportiva.

Agora, com uma regulamentação que traz um arcabouço normativo ainda mais específico e diferenciado ao atirador desportivo (Decreto n. 9.846), a tendência é que situações como esta se repitam com frequência ainda maior.

Impende sublinhar que os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, a saber, capacidade técnica e aptidão psicológica, razão pela qual foram incluídas no rol do art. 6º, da Lei nº 10.826 de 2003, que define as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração de “efetiva necessidade”, que decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atletas (dispositivo já citado acima).

Em remate, é preciso adotar medidas legislativas com o escopo de pôr termo, em caráter definitivo, à insegurança jurídica existente quanto ao porte dos atiradores desportivos, de modo a deixar claro, no texto da lei, o seu direito de manter e portar armas municiadas, providência necessária para segurar não somente sua integridade física, mas, igualmente, a segurança do seu acervo de armas de fogo, para que venham a cair facilmente na mão de criminosos.

Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço á uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022.

Jessé de Faria Lopes

Deputado Estadual

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0007.8/2022

Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.

Art. 1º Fica acrescido §3º ao art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

I.

.....

§ 1º

.....

§ 3º Na hipótese prevista no inc. III do art. 2º (veículo usado), tratando-se de veículos classificados nos incs. I e III deste artigo (veículos de passeio, utilitários, transporte de carga e/ou passageiros, e de duas rodas), a variação da alíquota do IPVA fica limitada ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões,

Milton Hobus

Deputado Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

JUSTIFICAÇÃO

Diante do incontestável descontrole inflacionário que vem ocorrendo no país nos últimos anos, há de se esperar atuação legislativa contundente para frear os impactos na economia local, sobretudo no bolso do cidadão.

Inspirada em iniciativas como a Lei Mineira nº 24.029, de 2021 que dispõe sobre o congelamento do IPVA naquele estado, entendo preponderante estabelecer também em Santa Catarina uma sistemática de cobrança moderna, que equilibre a tributação de incidência fracionária, nos momentos de crise inflacionária.

Diferente da proposta mineira, não se pretende aplicar o congelamento do IPVA com base na tabela de valores dos veículos do ano anterior, por tratar-se de lei dispersa, com efeitos paliativos e temporários.

O modelo proposto visa alterar a lei originária do IPVA/SC (Lei nº 7.543, de 1988), estabelecendo gatilho para fixar um teto de cobrança do IPVA na ocasião em que a evolução de preço dos veículos supere a variação acumulada da inflação.

A regra proposta, propõem-se em limitar a variação do tributo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo, à qualquer momento, o equilíbrio econômico financeiro da relação, tanto para o ente público, quanto para o cidadão; garantindo o ajuste da receita pública, bem como uma limitação razoável para o aumento do imposto.

A pesquisa que resultou no projeto de lei leva em conta diversas notícias e dados relacionados ao aumento do valor dos veículos no ano de 2021 e a ausência de perspectiva para melhoria do ambiente.

Alguns modelos tiveram uma valorização de 20%, enquanto o movimento natural esperado no mercado de seminovos é que o veículo sofra uma desvalorização de 15% a 20% após um ano de uso. Essa valorização não era vista desde o Plano Cruzado, na década de 80.

Também foi elaborada pesquisa prática de valores de alguns dos carros mais populares do mercado por categoria, bem como algumas simulações sobre o impacto. (anexos A e B).

Importante destacar que não se vislumbra qualquer óbice de iniciativa ou ausência de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o interstício de vigência permitirá as devidas previsões nas respectivas leis orçamentárias.

Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, solicito aos Pares a devida análise dos fundamentos e sua pela aprovação.

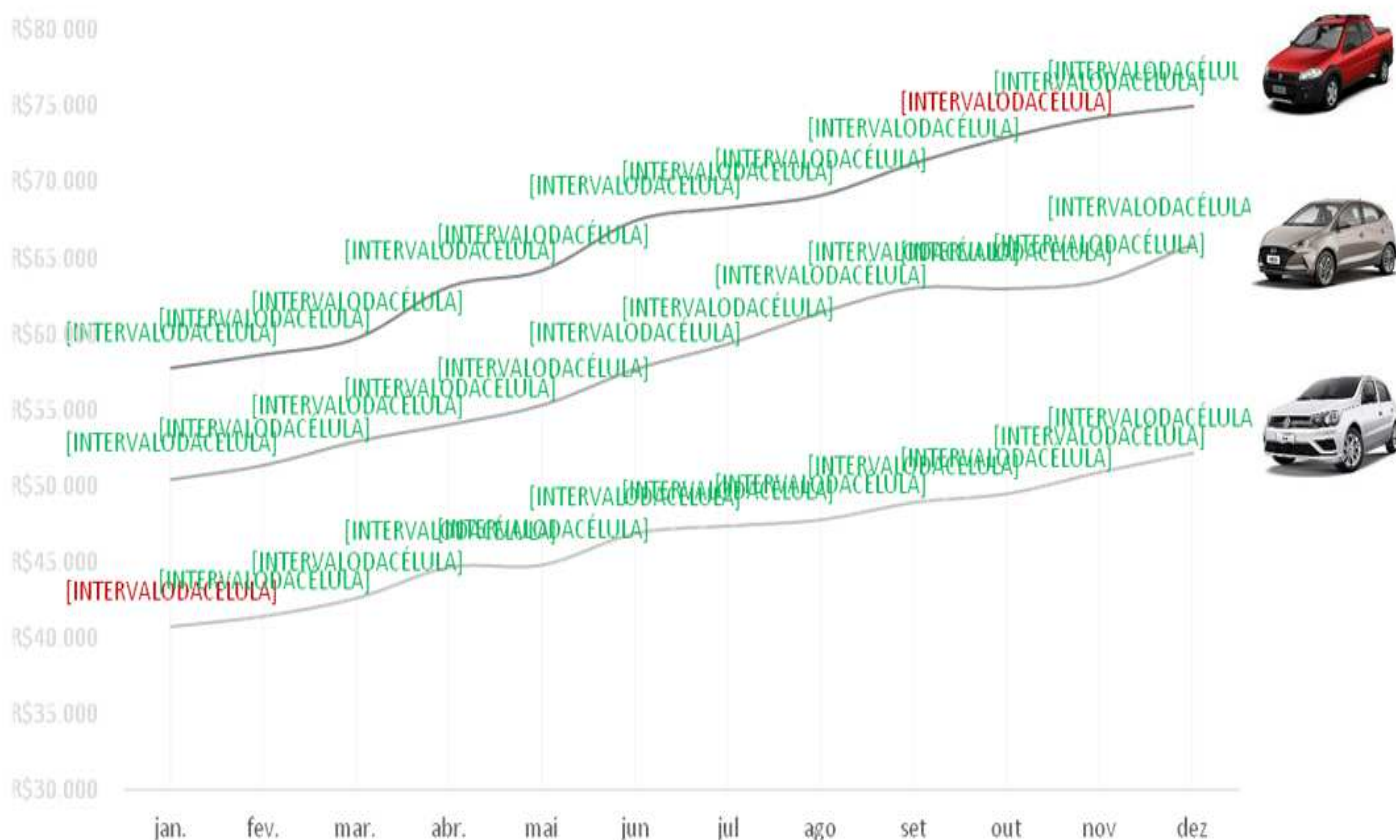
Sala das Sessões,

Milton Hobus

Deputado Estadual

ANEXO A

EVOLUÇÃO DE VALORES DE VEÍCULOS USADOS 2021 (nominal e percentual)



<https://www.tabelafipebrasil.com/carros>

Veículos mais vendidos em 2021 por categoria		Marca	Veículo	jan.	%	fev.	%	mar.	%	abr.	%	mai.	%	jun.	%	jul.	%	ago.	%	set.	%	out.	%	nov.	%	dez.	%	% acumulado 2021
Veículo de entrada	Ford	Hyundai	Hatch Esplendor 1.0 Flex 12V (2020)	R\$ 40.332	1,14%	R\$ 41.441	1,06%	R\$ 42.631	2,87%	R\$ 44.672	4,79%	R\$ 44.811	0,12%	R\$ 46.902	4,55%	R\$ 47.386	1,03%	R\$ 47.751	0,83%	R\$ 48.919	2,42%	R\$ 49.507	1,14%	R\$ 50.638	2,89%	R\$ 52.185	2,43%	28,32%
				R\$ 57.789	4,39%	R\$ 58.675	1,53%	R\$ 59.732	1,80%	R\$ 59.136	5,70%	R\$ 54.190	1,87%	R\$ 67.439	5,05%	R\$ 68.290	1,21%	R\$ 69.109	1,20%	R\$ 71.211	3,06%	R\$ 72.930	2,40%	R\$ 74.211	1,76%	R\$ 74.940	0,98%	26,25%
Comerciais leves	Fiat	Fiat	Strada Working HARD 1.4 FireFly SV CD (2020)																								26,23%	

IPVA 21

ANEXO B – Simulação

IPVA 2022 x Modelo do Projeto de Lei

ANEXO B

(simulação: regra atual comparada a regra prevista no Projeto de Lei)

Marca	ano	Veículo	A		B		Regra Atual (A-B) Aplicação de 2% em qualquer condição		Projeto de Lei (IPVA21 + IPCA 10,06%) X IPVA 22	
			Valor do Veículo (jan.2021 - fato gerador)	IPVA 21 (2%)	Valor do Veículo (jan.2022 - fato gerador)	IPVA 22 (2%)	DIFERENÇA NOMINAL (Valor do veículo 21 x 22)	VARIAÇÃO PERCENTUAL (Valor do veículo 21 x 22)	DIFERENÇA NOMINAL	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Hyundai	2020	HB20 Evolution 1.0 Flex 12V Mec. (2020)	R\$ 50.495	R\$ 1.010	R\$ 68.954	R\$ <u>1.379</u>	R\$ 18.459	36,56%	R\$ <u>1.111</u>	10,06%
VW		Gol 1.0 Flex 12V 5p (2020)	R\$ 40.752	R\$ 815	R\$ 51.979	R\$ <u>1.040</u>	R\$ 11.227	27,55%	R\$ <u>897</u>	10,06%
Fiat		Strada Working HARD 1.4 Fire Flex 8V CD (2020)	R\$ 57.789	R\$ 1.156	R\$ 74.465	R\$ <u>1.489</u>	R\$ 16.676	28,86%	R\$ <u>1.272</u>	10,06%

PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO**PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0001/7/2022**

“Susta dispositivos do Decreto nº 1.669 de 11 de janeiro de 2022 que “Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.”.

Art. 1º Fica sustado o art. 6º do Decreto nº de 1.669 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no expediente

Sessão de 02/02/22

JUSTIFICATIVA

Em seu livro *COVID-19: The Great Reset*, o escritor Klaus Schwab é enfático ao dizer que o mundo nunca mais voltará ao normal por conta da pandemia. Schwab é também fundador e presidente do Fórum Econômico Mundial, cuja esfera de influência orbita entre alguns dos conglomerados mais poderosos do globo. Lançado em 2020, o livro não é mera ficção ou *wishful thinking*, e sim um elaborado plano que faz uso do caos como justificativa para reiniciar não apenas a economia global, mas também o meio social, o geopolítico, o tecnológico, o industrial, o ambiental e o individual.

É com foco no último, mas não menos importante, que inúmeras pressões supranacionais estão se desenrolando, uma vez que todos os itens anteriores dependem de uma mudança abrupta nas liberdades individuais. Usando como pano de fundo um cenário real, onde medidas urgentes e inteligentes devem ser tomadas, limites estão sendo negativamente rompidos por uma ditadura sanitária que se avizinha.

Neste sentido, manifestou-se o Ministério da Saúde do Japão, “Embora encorajamos todos os cidadãos a receberem a vacinação COVID-19, porém, ela não deve ser obrigatória. A vacinação só será administrada com o consentimento da pessoa a ser vacinada após as informações corretas fornecidas. Vacine-se por sua própria decisão, compreendendo tanto a eficácia na prevenção de doenças infecciosas e o risco de efeitos colaterais. Nenhuma vacinação deve ser feita sem consentimento. Não force ninguém em seu local de trabalho ou aqueles que estão ao seu redor a serem vacinados e não discrimine aqueles que não foram vacinados.”

É aceitável que para o controle da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), a principal saída parece ser uma vacina segura e eficaz contra o Covid-19. É para isso que pesquisadores trabalham diariamente, entretanto, não parece ser uma boa ideia acelerar esse processo com emissões de autorização de uso emergencial, como fizeram a Rússia e a China.

Nos Estados Unidos, profissionais da área médica e pesquisadores alertam o governo federal sobre planos de se apressar uma vacina contra o Covid-19, antes que os estudos clínicos de segurança sejam concluídos com milhares de testes.

O processo de regulamentação de um medicamento é longo, rigoroso e custa muito caro para a indústria farmacêutica. Ele deve cumprir diversas etapas, desde as que antecedem seu uso por seres humanos até o acompanhamento após o lançamento do medicamento, que comprovem que aquele produto não incorrerá em reações prejudiciais à vida das pessoas. Esse processo é chamado de ensaio clínico.

A pesquisa pré-clínica é uma etapa que tem o objetivo de verificar se a substância candidata a fármaco é eficaz e segura, além de analisar como a nova substância se espalha pelo corpo, como é eliminada e sua segurança. Geralmente o estudo pré-clínico é realizado primeiramente *in vitro* (ensaios laboratoriais sem o uso de animais) e posteriormente *in vivo* (ensaios laboratoriais que utilizam animais); trata-se da etapa mais importante nesta fase, pois avalia a atividade do fármaco em um ser vivo.

Para tanto, são estudados em diversas espécies de animais. Para termos uma ideia, a cada mil substâncias testadas em animais, aproximadamente dez são aprovadas para continuar em desenvolvimento, seguindo para a Fase I da pesquisa clínica.

A pesquisa clínica é o estudo sistemático que segue métodos científicos aplicáveis aos seres humanos, denominados voluntários da pesquisa, sadios ou enfermos, de acordo com a fase da pesquisa.

Nos estudos de Fase I, o medicamento será testado pela primeira vez em seres humanos; neste caso serão voluntários sadios. O principal objetivo desta fase é verificar se os efeitos indesejáveis são suportáveis, determinar a melhor forma de administração e verificar como o organismo reage ao fármaco. Esta fase tem duração de aproximadamente 3 (três) anos.

Nos estudos de Fase II, o medicamento é dado a um número maior de indivíduos. Nesta fase, esses voluntários são pacientes acometidos pela doença investigada previamente selecionados. Os objetivos são: avaliar sua eficácia (isto é, se ele funciona para tratar determinada doença), estabelecer uma dose eficaz e um intervalo adequado entre elas e determinar os regimes de administração do novo fármaco. Esta fase também permite obter informações mais detalhadas sobre a segurança (toxicidade) em curto prazo. Somente se os resultados forem bons passa-se para a fase seguinte. Esta fase dura, aproximadamente, mais 3 (três) anos.

Na Fase III, o medicamento é dado a um grupo extenso de pacientes para avaliar novamente a eficácia e a segurança do produto. Ocorre a comparação com o tratamento padrão já existente. Geralmente, nos estudos dessa fase os pacientes são divididos em dois grupos: o grupo controle (recebe o tratamento padrão, já existente no mercado, ou placebo, em casos de nova substância) e o grupo investigacional (recebe o novo fármaco). A duração desta fase é de aproximadamente 4 (quatro) anos.

Para que este produto chegue ao mercado, ele deverá ser registrado de acordo com a legislação sanitária vigente. Para esse processo, o fabricante deverá apresentar à agência reguladora (no caso do Brasil, a Anvisa) os resultados de todas as fases pré-clínicas e estudos clínicos junto com a descrição dos processos de produção do medicamento. Se a Anvisa estiver de acordo com os dados submetidos referentes a qualidade, eficácia e segurança do medicamento, a autorização para lançamento e comercialização é concedida, e o novo medicamento estará disponível aos pacientes.

Existe, ainda, a pesquisa pós-comercialização, chamada de farmacovigilância. Esta fase é posterior ao registro e ao lançamento do novo medicamento no mercado. Estas pesquisas são executadas com base nas características com que foi autorizado o medicamento. Geralmente são estudos de vigilância pós-comercialização para estabelecer o valor terapêutico, o surgimento de novas reações adversas e/ou confirmação da frequência de surgimento das já conhecidas e as estratégias de tratamento. Esses estudos são essenciais principalmente para os medicamentos novos, pois proporcionam a avaliação do seu uso em grandes populações.

Nos primeiros dois anos, o medicamento começará a ser usado pela população. Será ainda um número limitado de pessoas, mas já será possível observar possíveis eventos de hipersensibilidade.

Alguns desses e outros eventos já podem ser consultados em relatório gerado pela Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos de Saúde do Reino Unido (MHRA) entre o período de 9 de dezembro de 2020 a 14 de julho de 2021. A agência criou ainda o sistema de Cartão Amarelo, onde qualquer membro do público ou profissional de saúde pode submeter suspeitas de efeitos colaterais. Segundo o relatório:

- A vacina Pfizer / BioNTech foi avaliada em ensaios clínicos envolvendo mais de 44.000 participantes. As reações adversas mais frequentes nos ensaios foram dor no local da injeção, fadiga, dor de cabeça, mialgia (dores musculares), calafrios, artralgia (dores nas articulações) e febre; cada um deles foi relatado em mais de 1 em cada 10 pessoas.
- A vacina AstraZeneca foi avaliada em ensaios clínicos envolvendo mais de 23.000 participantes. As reações adversas notificadas com mais frequência nestes ensaios foram sensibilidade no local da injeção, dor no local da injeção, cefaleia, fadiga, mialgia, mal-estar, pirexia (febre), arrepios, artralgia e náuseas; cada um deles foi relatado em mais de 1 em cada 10 pessoas.
- A vacina Moderna foi avaliada em ensaios clínicos envolvendo mais de 30.000 participantes. As reações adversas mais frequentes nestes ensaios foram dor no local da injeção, fadiga, dor de cabeça, mialgia (dores musculares), artralgia (dores nas articulações), calafrios, náuseas / vômitos, inchaço / sensibilidade axilar (inchaço / sensibilidade das glândulas na axila), febre, inchaço e vermelhidão no local da injeção; cada um deles foi relatado em mais de 1 em cada 10 pessoas.
- Até 14 de julho de 2021, 91.567 Cartões Amarelos foram relatados para a vacina Pfizer / BioNTech, 222.291 foram relatados para a Vacina COVID-19 AstraZeneca, 10.109 para a Vacina Moderna COVID-19 e 939 foram relatados onde a marca da vacina não foi especificada.

Outras reações detalhadas:

- **Alergia severa:** Em 9 de dezembro de 2020, a MHRA emitiu uma orientação preliminar sobre reações alérgicas graves após a vacina Pfizer / BioNTech devido a notificações precoces de anafilaxia. Na sequência de uma análise mais detalhada, este conselho foi alterado em 30 de dezembro para o conselho atual. Este conselho é que pessoas com histórico anterior de reações alérgicas graves a qualquer ingrediente da vacina não devem recebê-la. As pessoas que recebem a vacina devem ser monitoradas por pelo menos 15 minutos depois.
- **Coágulos sanguíneos com plaquetas baixas concomitantes:** A MHRA realizou uma revisão completa nos relatórios do Reino Unido de um tipo específico extremamente raro de coágulo sanguíneo no cérebro, conhecido como trombose do seio venoso cerebral (CVST), ocorrendo junto com baixos níveis de plaquetas (trombocitopenia) após a vacinação com a vacina COVID-19 AstraZeneca. Também está considerando outros casos de coagulação do sangue (eventos tromboembólicos) juntamente com baixos níveis de plaquetas. Esta revisão científica em andamento concluiu que a evidência de uma ligação com a vacina COVID-19 AstraZeneca é mais forte e um anúncio foi feito em 7 de abril de 2021 com uma nova declaração em 7 de maio.
- **Anafilaxia (reações alérgicas graves):** A MHRA continua monitorando notificações de reações alérgicas graves com a vacina Pfizer / BioNTech e recebeu 433 reações adversas espontâneas no Reino Unido associadas a anafilaxia ou reações anafilactoides. A natureza e a frequência dessas notificações estão de acordo com as relatadas em atualizações anteriores, e reações alérgicas graves à vacina Pfizer / BioNTech permanecem muito raras. A orientação da MHRA é de que aqueles com histórico anterior de reações alérgicas aos ingredientes da vacina não devem recebê-la.
- **Eventos tromboembólicos com plaquetas baixas concomitantes:** Até 14 de julho de 2021, a MHRA havia recebido notificações do Cartão Amarelo de 411 casos de eventos tromboembólicos maiores (coágulos sanguíneos) com trombocitopenia concomitante (contagens baixas de plaquetas) no Reino Unido após a vacinação com a vacina COVID-19 AstraZeneca. Quarenta e quatro das 411 notificações foram relatadas após uma segunda dose. Dos 411 relatórios, 211 ocorreram em mulheres e 198 ocorreram em homens com

idades entre 18 e 93 anos. A taxa geral de letalidade foi de 17% com 71 mortes, cinco das quais ocorreram após a segunda dose. A trombose do seio venoso cerebral foi relatada em 148 casos (idade média de 54 anos) e 263 tiveram outros eventos tromboembólicos maiores (idade média de 54 anos) com trombocitopenia concomitante.

- **Distúrbios menstruais (problemas menstruais) e sangramento vaginal inesperado:** Um total de 25.753 notificações de uma variedade de distúrbios menstruais foram relatados após todas as três vacinas COVID-19, incluindo menstruação mais intensa do que o normal, menstruação tardia e sangramento vaginal inesperado. Isso ocorre após aproximadamente 43 milhões de doses da vacina COVID-19 administradas a mulheres até 14 de julho de 2021.
- **Inflamação do coração:** Até 14 de julho de 2021 foram notificadas 112 notificações de miocardite e 103 notificações de pericardite após o uso da vacina Pfizer / BioNTech, bem como uma notificação de pericardite viral, pericardite infecciosa e endocardite estreptocócica. Para a Vacina AstraZeneca COVID-19, houve 76 notificações de miocardite e 126 notificações de pericardite após vacinação até 14 de julho de 2021 inclusive, bem como quatro notificações de pericardite viral e endocardite, duas notificações de endocardite bacteriana e uma notificação de cada viral miocardite e miocardite infecciosa. Houve 17 notificações de miocardite, 20 notificações de pericardite e uma notificação de endocardite após o uso da Vaccine Moderna COVID-19 até a mesma data.
- **A síndrome de Guillain-Barré:** A Síndrome de Guillain-Barré é uma condição muito rara que causa inflamação dos nervos e pode causar dormência, fraqueza e dor, geralmente nos pés, mãos e membros e pode se espalhar para o peito e rosto. Até 14 de julho de 2021 inclusive, o MHRA recebeu 358 notificações de Síndrome de Guillain-Barré com a Vacina AstraZeneca COVID-19 e 20 notificações de uma doença relacionada chamada síndrome de Miller Fisher. Até a mesma data, o MHRA recebeu 44 notificações de síndrome de Guillain-Barré após o uso da vacina Pfizer / BioNTech e para a vacina COVID-19 Moderna houve 2 notificações de síndrome de Guillain-Barré.
- **Eventos com resultado fatal:** A MHRA recebeu 460 notificações no Reino Unido de suspeitas de RAMs para a vacina Pfizer / BioNTech em que o paciente morreu logo após a vacinação, 999 notificações para a vacina COVID-19 AstraZeneca, sete para a vacina COVID-19 Moderna e 24 para a marca da vacina não foi especificado. A maioria dessas notificações foi em pessoas idosas ou com doenças subjacentes.

Nos oito anos seguintes haverá o uso rotineiro na população em geral, ampliando o número de pacientes que usarão o medicamento. Somente a partir de 10 anos de comercialização é que será possível avaliar efeitos crônicos e acumulação de dose em pacientes usuários do medicamento.

Diante disso verifica-se que a devida comprovação científica da vacina contra o Covid-19 somente se dará em aproximadamente 10 (dez) anos, motivo pelo qual a compulsoriedade da vacinação, conforme prevista na Lei nº 13.978/2020, precisa ser extirpada, uma vez que inexistente qualquer evidência de sua eficácia, capaz de comprovar benefício à saúde da coletividade suficiente para justificar limitação ao direito individual da autonomia da pessoa (direito fundamental).

No dia 07/09/2020, a mídia destacou que a empresa chinesa Sinovac Biotech informou que a sua vacina é “ligeiramente mais fraca em idosos”, ou seja, não possui a devida eficácia para uma das populações de maior risco. A vacina chinesa contra o Covid-19 desenvolveu anticorpos em mais de 90% dos idosos participantes de um estudo, mas o nível ficou abaixo do observado em pessoas com menos de 60 anos. A reportagem informa que “Os resultados completos não foram publicados e não foram disponibilizados à Reuters”.

Foi noticiado, também pela imprensa, que laboratórios produtores de vacinas contra o Covid-19 pressionam a União Europeia por uma isenção de responsabilidade civil para seus membros se as vacinas contra o novo coronavírus, que estão sendo desenvolvidas em tempo recorde, derem errado.

O lobby das indústrias farmacêuticas vem na esteira de outra pressão global: para que as vacinas estejam disponíveis logo. De governos à população mundial, passando pelo interesse econômico dos próprios laboratórios, há uma corrida pela conclusão rápida de um imunizante contra o Covid-19.

de acordo com as informações prestadas pela Vaccines Europe, divisão da Federação Europeia das Associações e Indústrias Farmacêuticas (Efpia), a velocidade e a escala de desenvolvimento e implementação significam que é impossível gerar a mesma quantidade de evidência subjacente que normalmente estaria disponível por meio de ensaios clínicos e da aquisição de experiência por profissionais da saúde. Os dados demonstram que pela forma em que estão sendo criadas as vacinas, os riscos serão “inevitáveis”.

Sob o título “Nove produtores de vacinas contra Covid-19 assinam compromisso de segurança”, a CNN Brasil informa, em 08/09/2020, que “Nove empresas biofarmacêuticas assinaram um compromisso conjunto para manter “padrões éticos altos”, sugerindo que não concordam com uma aprovação prematura de vacinas contra a Covid-19 pelo governo.” Enumera as empresas AstraZeneca, BioNTech, Moderna, Pfizer, Novavax, Sanofi, GlaxoSmithKline, Johnson & Johnson e Merck, entre as que assinaram o documento. É evidente que as vacinas contra o coronavírus suscitam desconfiança na população, tanto que, para amenizar esses temores, fabricantes conceituados, como Pfizer, Johnson & Johnson e Moderna, se vêm na contingência de assinar uma declaração manifestando compromisso com a segurança e eficácia dessas novas medicações.

Estudos disponibilizados na Academia Americana de Pediatria mostram que 0,1 a 1,9% de todos os casos de COVID-19 infantis relatados pelos estados participantes resultaram em hospitalização. De todos os casos de Covid-19 relatados pelos estados, um percentual entre 0,00% a 0,03% resultou em morte, com seis estados sem qualquer registro de morte infantil por Covid-19.

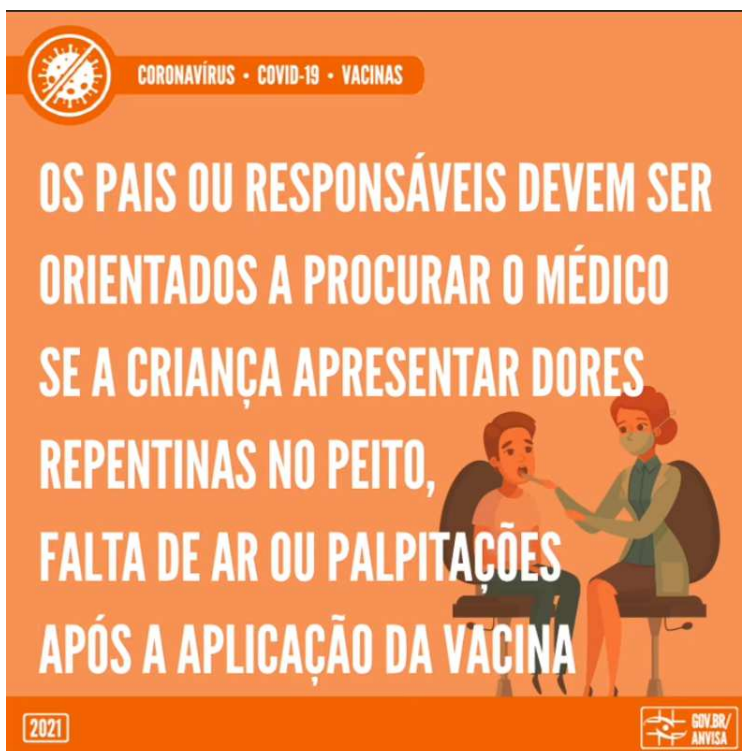
Na outra via, a Reunião do Comitê Consultivo de Vacinas e Produtos Biológicos Relacionados 26 de outubro de 2021* dispõe de dados extremamente sensíveis. Os resultados de risco-benefício em um cenário prevendo um milhão de crianças de 5 a 11 anos vacinadas com todas as doses alcançou uma média (cálculo global) de prevenção de 1,33 morte, porém ao custo de dezenas a centenas de possíveis casos de miocardite, isso sem listar outros possíveis efeitos colaterais. Embora o risco-benefício apontado pela Pfizer seja considerado positivo, a imposição ao risco não é uma medida sensata por parte do poder público e de quem quer que seja.

A miocardite é uma das principais causas de morte súbita em pessoas com menos de 40 anos de idade e em crianças, que quando sobrevivem à condição apresentam maior taxa de mortalidade passada uma década e até mesmo necessidade de transplante cardíaco. Lembrando que a miocardite é uma inflamação do miocárdio com necrose das células cardíacas do miócito (células que constituem o músculo).

Table 14. Model-Predicted Benefit-Risk Outcomes of Scenarios 1-6 per One Million Fully Vaccinated Children 5-11 Years Old

Sex	Benefits				Risks			
	Prevented COVID-19 Cases	Prevented COVID-19 Hospitalizations	Prevented COVID-19 ICU Admissions	Prevented COVID-19 Deaths	Excess Myocarditis Cases	Excess Myocarditis Hospitalizations	Excess Myocarditis ICU Admissions	Excess Myocarditis Deaths
Males & Females								
Scenario 1	45,773	192	62	1	106	58	34	0
Scenario 2	54,345	250	80	1	106	58	34	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	106	58	34	0
Scenario 4	58,851	241	77	1	106	58	34	0
Scenario 5	45,773	192	62	3	106	58	34	0
Scenario 6	45,773	192	62	1	53	29	17	0
Males only								
Scenario 1	44,790	203	67	1	179	98	57	0
Scenario 2	54,345	250	82	1	179	98	57	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	179	98	57	0
Scenario 4	57,857	254	83	1	179	98	57	0
Scenario 5	44,790	203	67	3	179	98	57	0
Scenario 6	44,790	203	67	1	89	49	29	0
Females only								
Scenario 1	45,063	172	54	1	32	18	10	0
Scenario 2	54,345	250	78	2	32	18	10	0
Scenario 3	2,639	21	7	0	32	18	10	0
Scenario 4	57,938	215	67	2	32	18	10	0
Scenario 5	45,063	172	54	4	32	18	10	0
Scenario 6	45,063	172	54	1	16	9	5	0

(*Documento informativo da FDA Pedido de alteração dos EUA para vacina Pfizer-BioNTech COVID-19 para uso em crianças de 5 a 11 anos de idade, p. 34)



(Peça informativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA em seu canal do youtube).

Além das questões acima listadas, o tema se aprofunda até mesmo na área da bioética. Líderes católicos nos Estados Unidos e Canadá, junto com outros grupos antiaborto levantaram objeções éticas às vacinas que são fabricadas com células derivadas de fetos humanos abortados eletivamente há décadas. O fato foi confirmado pela revista Science, em 12 de junho, onde explicações sobre as linhagens celulares HEK-293 (cultura proveniente do rim de um feto abortado) e PER. C6 (cultura proveniente da retina de um feto abortado) foram dadas.

Para mais, o art. 6º do Decreto Estadual também ofende ao Decreto nº 678/1992, pelo qual se internalizou a Convenção de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica¹¹):

“Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social” (Artigo 1º,1), e ainda, tutela a Proteção da honra e da dignidade em seu artigo 12:

Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.”

Em relação à Liberdade de consciência e de religião, o Artigo 13, da comentada Convenção expressa que:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião, de crenças.

A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.”

Ainda, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos também assegura questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais:

“Artigo 3º: a) A dignidade humana, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados em sua totalidade, e que b) Os interesses e o bem-estar do indivíduo devem ter prioridade sobre o interesse exclusivo da ciência ou da sociedade.

Artigo 5º: a Declaração manda que se respeite a autonomia dos indivíduos para tomar decisões, quando possam ser responsáveis por essas decisões e respeitem a autonomia dos demais.

Artigo 11 – Não-Discriminação e Não-Estigmatização, revela que “Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Assim sendo, verifica-se que o Decreto ainda afronta princípios fundamentais de Direitos Humanos, assegurados em tratados internacionais, o que corrobora, com a afronta ao princípio da moralidade e da razoabilidade intrínsecos à administração pública.

O art. 6º do Decreto ainda afronta a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que “não recomenda que a vacinação contra a Covid-19 seja obrigatória” e que “em uma situação que você está falando com adultos, que têm capacidade de discernimento para fazer escolhas informadas, não se recomenda medidas autoritárias”, além de sugerir “que se faça consulta pública sobre o tema”.

Por fim, medidas totalitárias contra as liberdades individuais estão pavimentando a via para a criação de cidadãos de segunda classe sujeitos à marginalização por conta de imposição não apenas de compulsoriedade vacinal. Mais: a pavimentação de um complexo sistema de controle onde a Big Pharma e as Big Techs terão poderes de governos paralelos com o lobby do passe/passaporte de imunidade.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Proposta de Sustação de Ato.

Sala das sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 033, de 3 de fevereiro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **FABIANO HENRIQUE DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 3781, do cargo de Procurador-Geral Adjunto, código PL/DAS-8, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de fevereiro de 2022 (GP - Procuradoria).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000002125-7

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, de 3 de janeiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 4 de janeiro de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
9382	MARCOS AUGUSTO DEMÉTRIO MEURER	ITAJAÍ	GAB DEP ANA CAROLINE CAMPAGNOLO

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Republicada por incorreção.

Processo SEI 21.0.000028756-0

————— * * * —————

PORTARIA Nº 091, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **JANDIRA MORAES BRANCO**, matrícula nº 11235, de PL/GAB-33 para o PL/GAB-48 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001809-4

————— * * * —————

PORTARIA Nº 092, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR CAMILA MARTINS FORTUNATO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SERGIO MOTTA – LAGUNA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001880-9

————— * * * —————

PORTARIA Nº 093, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR LUCAS DE SOUZA VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP BRUNO SOUZA – LAGES).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001860-4

———— * * * ————

PORTARIA Nº 094, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LIOILSON MARIO CORREA**, matrícula nº 10969, de PL/GAL-76 para o PL/GAL-79 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSD).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001886-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 095, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **KASSIO JESUS DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 9347, de PL/GAB-52 para o PL/GAB-55 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001959-7

———— * * * ————

PORTARIA Nº 097, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR RAFAEL DOS SANTOS LAURENTINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP SERGIO MOTTA – GAROPABA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001893-0

———— * * * ————

PORTARIA Nº 098, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ANA MARIS DE LIZ**, matrícula nº 8462, de PL/GAL-65 para o PL/GAL-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSD).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001924-4

———— * * * ————

PORTARIA Nº 099, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ALICIO DA CRUZ BITENCOURT**, matrícula nº 8418, de PL/GAL-75 para o PL/GAL-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSD).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001922-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 100, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **LARISSA NORA RAMOS BRANCO**, matrícula nº 10886, de PL/GAL-65 para o PL/GAL-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSD).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001927-9

———— * * * ————

PORTARIA Nº 101, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NERY JOSÉ FRIZZO**, matrícula nº 4175, de PL/GAL-68 para o PL/GAL-74 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSD).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001938-4

————— * * * —————

PORTARIA Nº 102, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ADRIANO DE MARTINI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-61, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA – XANXERÊ).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001789-6

————— * * * —————

PORTARIA Nº 103, de 2 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **FLAVIA GODOY SILVA**, matrícula nº 9665, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-36 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001956-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 104, de 03 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS**, matrícula nº 10842, de PL/GAL-29 para o PL/GAL-34 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSC).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001952-0

————— * * * —————

PORTARIA Nº 105, de 3 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidora **JULIANA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 10728, de PL/gab-43 para o PL/GAB-47 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001957-0

————— * * * —————

PORTARIA Nº 106, de 3 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JEAN EVANDRO LARA**, matrícula nº 4969, de PL/GAB-84 para o PL/GAB-88 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de fevereiro de 2022 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001964-3

————— * * * —————

PORTARIA Nº 107, de 03 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 3 de fevereiro de 2022.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
11139	LUIZ ANTONIO ALVES	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	GAB DEP CORONEL ONIR MOCELLIN

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000001985-6

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 108, de 03 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ALICE LIRYEL DE SOUZA**, matrícula nº 10449, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de fevereiro de 2022 (GAB DEP NAZARENO MARTINS).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002019-6

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 120/2022

REFERENTE: Contrato CL Nº 003/2022 celebrado em 01/02/2022, cujo objeto é a Prestação de serviços de fornecimento de coffe break- copeiragem e garçonagem, para atender às necessidades da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Eireli- EPP

CNPJ: 13.881.077/0001-60

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de coffe break- copeiragem e garçonagem, para atender às necessidades da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de assinatura (01/02/2022 a 31/01/2023).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993; Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020; Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020; Autorização para Processo Licitatório nº 000052/2021 (LIC 0150146), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Adeliana Dal Pont - Coordenadora da Escola do Legislativo

Claudinei Rodrigues Ernst- Diretor/Proprietário



Processo SEI 21.0.000010722-8

_____ * * * _____

EXTRATO Nº 126/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 431/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sistema 103 de Rádios Ltda. EPP (Rádio 103 FM).

CNPJ: 82.721.226/0002-27

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027506-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 130/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 575/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Pomerode Ltda. (Rádio Pomerode).

CNPJ: 75.293.126/0001-09

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028220-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 132/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 422/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (Rádio Demais FM 107,9).

CNPJ: 75.835.629/0003-12

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027094-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 133/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 415/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda. (Rádio Alvorada FM).

CNPJ: 75.835.702/0001-94

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000026775-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 134/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 576/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Menina Tropical FM. (Rádio Menina FM).

CNPJ: 83.093.666/0001-69

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028145-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 135/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 423/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda. EPP (Rádio Eldorado AM).

CNPJ: 83.649.798/0001-24

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027162-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 136/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 439/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Rádio Peperi Ltda. (Rádio Top 104 FM).

CNPJ: 86.243.482/0001-26

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027473-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 138/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 416/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. (Rádio Imigrantes FM de Turvo).

CNPJ: 75.551.762/0001-85

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027422-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 139/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 481/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Wilson Antunes de Lima ME. (Rádio Band FM Itajaí).

CNPJ: 13.727.630/0001-04

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027517-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 141/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 580/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação João XXIII (Rádio Nova Era FM)

CNPJ: 85.131.829/0001-86

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028202-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 142/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 493/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Clube São Domingos Ltda. (Rádio Clube FM 104,3)

CNPJ: 83.677.500/0001-90

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027913-4

———— * * * ————

EXTRATO Nº 143/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 495/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Frei Rogério (Rádio Coroado).

CNPJ: 78.474.251/0001-03

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027940-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 144/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 605/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. (Rádio Massa FM 98.9)

CNPJ: 79.310.942/0001-26

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028128-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 145/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 581/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí (Rádio Univali).

CNPJ: 84.307.974/0001-02

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028260-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 146/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 577/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Difusora 26 de Abril de Imarui LTDA (Rádio Litoral AM)

CNPJ: 84.203.371/0001-60

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028052-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 147/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 490/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Sociedade Catarinense Ltda. (Rádio Catarinense)

CNPJ: 84.587.302/0001-06

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027863-4

———— * * * ————

EXTRATO 148/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 457/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio São Carlos Ltda. (Rádio São Carlos 104.1 FM)

CNPJ: 83.845.735/0001-43

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027467-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 149/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 478/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Nereu Ramos Ltda. EPP (Rádio Jovem Pan Blumenau).

CNPJ: 82.650.797/0001-37

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027452-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 150/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 437/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Vale do Araça Ltda. (Rádio Vale FM).

CNPJ: 03.877.174/0001-25

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027600-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 151/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 438/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Papanduva Ltda. (Rádio Super FM 89.1)

CNPJ: 03.966.481/0001-82

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027472-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 152/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 440/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Luterana de Comunicação (Rádio União FM 96.5)

CNPJ: 03.560.585/0001-92

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027597-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 153/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 425/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Fraiburgo Ltda. (Rádio Fraiburgo)

CNPJ: 83.399.980/0001-74

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027170-2

———— * * * ————

EXTRATO Nº 154/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 421/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: MS Um Comunicações e Exploração de Serviços de Rádio Difusão Ltda. ME (Rádio Eldorado Mais)

CNPJ: 03.658.113/0001-77

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027164-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 155/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 494/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cidade São Jose LTDA ME (Rádio Cidade São José)

CNPJ: 04.406.516/0001-91

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027898-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 156/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 502/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. (Rádio Difusora).

CNPJ: 75.340.158/0001-00

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027944-4

———— * * * ————

EXTRATO Nº 157/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 470/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Atalaia Ltda. (Rádio Atalaia)

CNPJ: 01.746.813/0001-98

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000026782-9

———— * * * ————

EXTRATO Nº 158/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 540/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rede Serrana de Radiodifusão Ltda. (Rádio Demais FM 104.7)

CNPJ: 75.835.629/0001-50

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000026812-4

———— * * * ————

EXTRATO Nº 159/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 487/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Alto Vale Ltda. (Rádio Jovem Pan Alto Vale)

CNPJ: 03.758.354/0001-98

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027445-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 160/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 483/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. (Rádio Atlântida Florianópolis).

CNPJ: 80.430.317/0001-05

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027825-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 161/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 548/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Araranguá Ltda. (Rádio 92 FM)

CNPJ: 82.563.982/0001-94

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027649-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 162/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 551/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. (Rádio Araguaia)

CNPJ: 82.983.230/0001-82

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027806-5

———— * * * ————

EXTRATO Nº 163/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 552/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio FM do Porto LTDA (Rádio Antena 1 FM).

CNPJ: 80.450.554/0001-20

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027803-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 164/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 446/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Urubici Ltda (Rádio Gralha 88.9 FM).

CNPJ: 76.865.401/0001-76

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028010-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 165/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 558/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Aliança Ltda. (Rádio Aliança)

CNPJ: 75.787.630/0001-57

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027686-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 166/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 559/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Atlântico Sul Ltda. (Rádio 936 FM).

CNPJ: 03.964.767/0001-29

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027654-2

————— * * * —————

EXTRATO Nº 167/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 555/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Imbituba Ltda. (Rádio 89 FM).

CNPJ: 03.769.511/0001-60

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027622-4

————— * * * —————

EXTRATO Nº 168/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 492/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cidade FM de Araranguá LTDA ME (Rádio Cidade Em Dia)

CNPJ: 12.372.103/0001-61

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027909-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 169/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 445/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Iracema Ltda. EPP (Rádio Iracema)

CNPJ: 75.369.405/0001-09

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028018-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 170/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 556/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio X FM 105.1 Ltda. ME (Rádio X FM).

CNPJ: 14.752.555/0001-02

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027614-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 171/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 561/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Studio Radiodifusão Ltda. (Rádio 90 FM Blumenau).

CNPJ: 79.685.236/0001-69

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027646-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 172/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 541/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Portal FM Ltda. (Rádio Portal FM 91.1).

CNPJ: 03.770.863/0001-36

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028223-2

———— * * * ————

EXTRATO Nº 173/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 544/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Rio Negrinho Ltda. (Rádio Rio Negrinho FM)

CNPJ: 85.906.659/0001-64

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028239-9

———— * * * ————

EXTRATO Nº 174/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 542/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Boa Vista de Comunicações Ltda. (Rádio RC 7)

CNPJ: 01.855.305/0001-48

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027591-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 175/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 449/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Difusora São Joaquim Ltda. ME (Rádio Difusora São Joaquim).

CNPJ: 86.159.118/0001-82

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027993-2

———— * * * ————

EXTRATO Nº 176/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 448/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: CS Comunicação Ltda. (Rádio Massa FM Brusque).

CNPJ: 02.576.011/0001-40

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028069-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 177/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 545/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Imaruí FM Ltda. (Rádio Jovem Pan News Tubarão).

CNPJ: 14.017.294/0001-79

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027567-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 178/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 549/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Pantera Ltda. (Rádio Massa FM Canoinhas).

CNPJ: 79.888.673/0001-80

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028076-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 179/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 547/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Mampituba FM Stereo Ltda. (Rádio Mampituba FM).

CNPJ: 81.615.049/0001-50

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028057-4

———— * * * ————

EXTRATO Nº 180/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 546/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: PHD Administração e Negócios Ltda (Rádio Guarujá AM).

CNPJ: 03.627.019/0001-50

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028013-2

———— * * * ————

EXTRATO Nº 181/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 447/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sociedade Econômica de Comunicação Ltda (Rádio Massa FM Blumenau).

CNPJ: 02.374.573/0001-00

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028068-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 182/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 497/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Camboriú LTDA (Rádio Camboriú)

CNPJ: 83.452.557/0001-90

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027851-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 183/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 579/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Clube Tijucas Ltda. (Rádio Vale AM).

CNPJ: 79.228.094/0001-00

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028266-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 184/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 491/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cultura de Xaxim Ltda (Rádio Cultura Xaxim).

CNPJ: 79.247.888/0001-11

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027942-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 185/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 442/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Empresa de Radiodifusão Tijucas FM Ltda EPP (Rádio Tijucas FM).

CNPJ: 03.859.878/0001-75

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027596-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 201/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 444/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: NSC Rádios Ltda (Rádio CBN Joinville)

CNPJ: 79.224.614/0003-79

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027528-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 202/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 442/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio FM 95 Stereo Ltda.(Rádio Jovem Pan FM União da Vitória)

CNPJ: 80.389.083/0001-91

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027454-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 203/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 480/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Barriga Verde SA (Rádio Band FM Floripa)

CNPJ: 83.601.682/0001-15

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027514-7

———— * * * ————

EXTRATO Nº 204/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 489/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Radiodifusão Indio Condá Ltda.(Rádio Conda Fm)

CNPJ: 82.943.275/0001-23

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027937-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 205/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 578/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio FM Cidade do Carvão Ltda.(Rádio Jovem Pan Fm Criciúma 104,3)

CNPJ: 17.816.262/0001-21

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027559-7

————— * * * —————

EXTRATO Nº 206/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 496/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Caibi Ltda.(Rádio Caibi)

CNPJ: 79.837.860/0001-34

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027846-4

————— * * * —————

EXTRATO Nº 207/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 553/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Princesa Ltda.(Rádio Antena1 FM)

CNPJ: 84.942.036/0001-84

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027800-6

———— * * * ————

EXTRATO Nº 208/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 507/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Diário da Manhã Ltda (Rádio CBN Diário).

CNPJ: 83.879.239/0001-00

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027869-3

———— * * * ————

EXTRATO Nº 209/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 557/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Princesa do Oeste Ltda.(Rádio 101 FM)

CNPJ: 83.855.080/0001-94

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027665-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 211/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 450/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Educadora Taió Ltda. ME (Rádio Educadora 90,3 Fm)

CNPJ: 83.481.762/0001-84

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$47.998,08 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028001-9

———— * * * ————

EXTRATO Nº 212/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 419/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cidade de Itaiópolis Ltda (Rádio Demais Fm 101.1)

CNPJ: 75.789.966/0001-59

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000026810-8

———— * * * ————

EXTRATO Nº 213/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 451/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Som Maior FM Ltda.(Rádio Som Maior Fm)

CNPJ: 79.649.984/0001-96

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027470-1

———— * * * ————

EXTRATO Nº 214/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 563/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Ativa FM Ltda.(Rádio 89 FM)

CNPJ: 81.572.489/0001-78

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027616-0

———— * * * ————

EXTRATO Nº 215/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 564/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Rádio Cidade FM de Lauro Muller LTDA EPP (Rádio 105 FM)

CNPJ: 80.941.933/0001-12

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

VALOR GLOBAL: 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027677-1

———— * * * ————



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly